



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2017.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 16:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. **Presentes** os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Aristides Silva Pinheiro e Clotildes Costa Carvalho. **Ausentes, justificadamente,** os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira (férias), Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino (férias), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (férias), Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (conforme ofício nº 10/2017 18ª PJ), Luis Francisco Ribeiro (férias) e Zélia Saraiva Lima (férias). Seguindo a ordem dos trabalhos determinada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

pelo artigo 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu conferência do *quorum* e instalação da sessão. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da sessão anterior, dispensada a leitura, em virtude da remessa de cópia aos membros. A ata foi aprovada, por unanimidade, sem retificação. Antes de adentrar a pauta, o Presidente informou sobre a liminar, a qual os Procuradores de Justiça tiveram conhecimento, concedida nos autos do PCA Nº 1.00345/2017-28, proposto pela Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, em face desse Colegiado, suspendendo a realização da sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, convocada para o dia 02 de maio de 2017, bem como a tramitação de qualquer projeto de lei ou de resolução cuja finalidade seja a regulamentação do direito decorrente da Emenda Constitucional nº 49/2017, até o julgamento final do presente PCA. Comunicou, ainda, que foi proposta a ADI Nº 5.700 pelo Procurador-Geral da República, na qual o Ministro Alexandre de Moraes concedeu liminar com o seguinte teor "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 21, inciso V, do RISTF, concedo a medida cautelar pleiteada, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, para suspender a eficácia da norma contida no art. 1º da Emenda Constitucional 49, de 24 de abril de 2007, que alterou o art. 142, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, até ulterior julgamento de mérito pelo Plenário deste Supremo Tribunal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Federal, restituindo plena vigência e eficácia a disciplina da Lei Orgânica estadual do Ministério Público do Piauí. Intime-se a Assembleia Legislativa e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para fornecer informações pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Imediatamente, após este prazo, dê-se vista ao Advogado Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que cada qual se manifeste na forma do art. 12 da Lei 9.868/99. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2017". Iniciando a pauta, o Presidente passou à discussão e apreciação da proposta de Resolução que regulamenta o processo de eleição para formação da lista tríplice a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Inicialmente o Presidente expôs os motivos para essa convocação extraordinária, quais sejam: o art. 8º, § 3º da LC nº 12/93 determina que a eleição para formação da lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso; considerando que o atual mandato do Procurador-Geral de Justiça se encerrará em 16/07/17, torna-se imperiosa a eleição para lista tríplice até 16/06/17; registre-se que o art. 25, § 3º do regimento Interno do Colegio de Procuradores de Justiça estabelece que são necessárias no mínimo 2 (duas) sessões para que um projeto de resolução seja submetido à votação, ademais o § 3º do art. 15 do citado Regimento prevê que as sessões ordinárias serão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

realizadas na antepenúltima segunda-feira de cada mês, desse modo antes de 16/06/17 haverá somente 2 (duas) datas para realização de sessões ordinárias, a saber em 15/05/17 e 12/06/17. Evidencia-se, então, a inexistência de tempo razoável para que a proposta de resolução dispondo sobre a eleição da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça seja distribuída e votada durante as sessões ordinárias previstas para ocorrer em 15/05/17 e 12/06/17. Acrescente-se que a matéria a ser discutida por esse colendo órgão Colegiado, o processo de escolha para a chefia da Instituição, possui relevância capaz de justificar a sessão Extraordinária. Após, o Presidente ressaltou a importância do apoio do Colegiado para aprovação da resolução e, se for o caso, fazer as devidas alterações necessárias. Em seguida, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa assunção levantou uma questão de ordem, acerca da decisão do Conselheiro Walter Agra que concedeu uma liminar atendendo o requerimento de um procedimento administrativo junto ao CNMP, para proibir que o Colégio de Procuradores de Justiça se reunisse, a fim de aprovar alteração/modificação na LC nº 12/93, art. 8, com relação a capacidade eleitoral passiva dos Promotores de Justiça, de forma que ele repudia essa decisão, assim como também, repudia mais uma vez a atuação da Associação Piauiense do Ministério Público nesse episódio. Disse que, no seu entendimento, o Conselheiro Agra interferiu indevidamente, ilegalmente e inconstitucionalmente nas atividades normais de um órgão administrativo superior do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Público do Piauí, pois, apesar do CNMP ser um órgão de controle de atuação do Ministério Público brasileiro, ele não pode tanto, porque jamais poderia impedir o Colégio de Procuradores de se reunir para deliberar o que quer que fosse. Registrou sua total irresignação em relação a essa decisão, que é repudiável a luz da própria Constituição da República, uma vez que o Ministério Público tem independência de atuação, que seus órgãos, sobretudo, os superiores, poderão sim se reunir. Por fim, entende que o Conselheiro cometeu crime de abuso de autoridade previsto no artigo 3º, j, da lei 4.898. Lembrou, ainda, que 13 (treze) Procuradores de Justiça assinaram um Mandado de Segurança que hoje está tramitando no STF, justamente para cassar essa medida ilegal e inconstitucional. Em seguida, o Presidente indagou do Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção se ele estava propondo um voto de repúdio. O mencionado Procurador ressaltou que, uma vez lembrado pelo Procurador-Geral, passaria a propor um voto de repúdio à atuação do Conselheiro Walter Agra que agiu inconstitucionalmente com abuso de autoridade ao proibir o Colégio de Procuradores de se reunir. O Presidente divergiu do voto de repúdio e, na sequência, submeteu a proposição à votação. O Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira disse que figura na relação dos 13 (treze) Procuradores de Justiça que ingressaram com o Mandado de Segurança, bem como discorda da PEC, porque houve interferência da Assembléia Legislativa no Ministério Público, da mesma forma como aconteceu com o CNMP, que procedeu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

até pior que a ALEPI quando o Conselheiro agiu interferindo na independência do Ministério Público. Ademais, cabe ao CNMP verificar o conteúdo das decisões e agir de forma correta e legítima no controle externo do Ministério Público, e não, proibir o Colégio de Procuradores de se reunir. Acrescentou que foram impedidos de se reunir por um ato ditatorial de um Conselheiro que é advogado. Ressaltou que concorda plenamente com o voto de repúdio, inclusive, enviou um email ao Conselheiro, dizendo que o mesmo procedeu abusivamente, podendo ter sido processado criminalmente por ato de improbidade administrativa. Disse ainda que a PEC nasceu morta, visto que em casos semelhantes em que o legislativo interferiu na autonomia administrativa do Ministério Público, todas as PECs tiveram seus efeitos suspensos. Assim, o Ministério Público deve lutar contra isso e contra esses abusos cometidos pelo CNMP. Diante disso, repudia a PEC da ALEPI, como também a atitude do Conselheiro. Após a votação, a proposta foi rejeitada por maioria de votos. Registrando que o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro se absteve de votar. Retomando a pauta, o Presidente indagou do Colegiado se havia alguma posição quanto a deliberação da resolução nesta sessão. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção divergiu acerca da deliberação da matéria, no sentido de que seja observado e cumprido o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, o Presidente submeteu a proposta ao Colégio de Procuradores. Por maioria de votos, o Colégio decidiu pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

deliberação da apreciação da minuta de resolução, sem necessidade de distribuição. Passando a discussão da matéria, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu algumas alterações na resolução, quais sejam: no **art. 3º**, modificar a data de "14 de junho" para "12 de junho"; no **art. 5º**, acrescentar o "parágrafo único. o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, para concorrerem na formação da lista tríplice deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição"; **art. 6º**, alterar a data de "15 a 29 de maio de 2017" para "16 a 22 de maio de 2017"; no **art. 7º**, alterar a data de "23 de maio de 2017" para "31 de maio de 2017" e alterar a redação do parágrafo único para "em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância". As alterações apresentadas pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes foram aprovadas por maioria de votos. Vencido o Presidente, que divergiu acerca da modificação do art. 3º, no sentido de manter a redação original. Por fim, o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, a resolução que regulamenta o processo de eleição para formação da lista tríplice a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Em seguida, o Presidente comunicou que nomeou o Procurador de Justiça Alípio de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Ribeiro para ocupar o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, bem como comunicou o seu afastamento do cargo de Procurador-Geral a partir desta data. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro pediu a palavra para comunicar que não será candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 11 de maio de dois mil e dezessete.